PREFEITURA DE
SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 108/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do **Projeto de Lei nº 603/2024**, de autoria do Vereador Celso Giannazi, que "Acrescenta à denominação do Paque do Bixiga o nome Zé Celso Martinez Corrêa", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 31/07/2025, às 19:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **129721685** e o código CRC **AA2B5141**.

Matéria DOCREC 666/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 603/2024 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=653087.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais
Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001152-4

Informação SMC/AHM/NDL Nº 126819441

São Paulo, 02 de junho de 2025.

SMC/AHM
Sr. Diretor

Assunto: Logradouro - denominação - **Parque do Bixiga Zé Celso Martinez Corrêa**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL / ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Parque do Bixiga Zé Celso Martinez Corrêa** com o fim de denominar logradouro público desta cidade, através do Projeto de Lei nº **603/2024** de autoria do vereador **Celso Giannazi**.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a pessoa que zelou pelas condições de uso do espaço público objeto desta denominação. Zé Celso, foi um importante dramaturgo brasileiro fundador do Teatro Oficina, que fica no terreno vizinho ao espaço, lutou por décadas na justiça para manter o terreno e transformá-lo em parque.

Neste caso, é importante salientar que não se trata de uma alteração de nome, pois não há uma legislação que oficialize o nome do logradouro como “Parque do Bixiga”.

Em respeito à **Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A**, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva
Coordenadora
Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/ CASA CIVIL / ATL III
Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Matéria DOCREC 666/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 603/2024 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=653087.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto
Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

Gabriela Almeida da Silva
Coordenador(a) I
Em 02/06/2025, às 13:42.

Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 03/06/2025, às 18:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **126819441** e o código CRC **11D38432**.

Matéria DOCREC 666/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 603/2024 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=653087.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Coordenação de Planejamento Ambiental
Rua do Paraíso, n° 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001152-4

Informação SVMA/CPA Nº 127200041

São Paulo, 06 de junho de 2025.

SVMA/AJ - Sr Procurador

Em atenção ao Encaminhamento 127196152, segue manifestação complementar, atendo-se primeiramente aos quesitos:

1º - É bem público?

RESPOSTA CPA: Sim, consta Termo de Entrega Voluntária de Posse à Municipalidade em 06/09/2024.

2º - Possui denominação oficial?

RESPOSTA CPA: Não. A denominação que consta do Mapa 5 do PDE é Parque do Bixiga (cod. PQ_SE_05), mas não foi ainda oficializada.

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

RESPOSTA CPA: Sim

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

RESPOSTA CPA: Não

5º - A denominação proposta constitui homonímia?

RESPOSTA CPA: Não

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

RESPOSTA CPA: A descrição é suficiente pois se refere ao Parque do Bixiga que encontra-se identificada no ART. 1º da Lei Nº 18.157, DE 17 DE JULHO DE 2024:

> Art. 1º Ficam alterados o Mapa 5 e o Quadro 7, previstos, respectivamente, na alínea “i” e na alínea “h” do inciso II, ambos do art. 383 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, (PDE) alteradas pelos incisos

Matéria DOCREC 666/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 603/2024 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=653087.

II e III do art. 123 da Lei nº 17.975, de 8 de julho de 2023, para incluir o item **Parque do Bixiga, SQLs 006.056.0035-1; 006.056.0036-8; 006.056.0462-2; 006.056.0463-0; 006.056.0464-9**, e o item Parque Banespa, SQLs 088.053.0139-6; 088.053.0142-6; 088.053.0140-1 e 088.053.0141-8, na seguinte conformidade: PQ SE 05 | SE | BELA VISTA | PARQUE DO BIXIGA | PROPOSTO | URBANO | RUA JACEGUAI

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

RESPOSTA CPA: Sim

8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014

RESPOSTA CPA: Não se aplica.

Cabe ressalvar que o Parque do Bexiga foi incluído e proposto com essa denominação somente na Lei Nº 18.157, DE 17 DE JULHO DE 2024. A oficializaçao do parque, incluindo a sua denominação e sua criação, deverão ser efetivadas por meio de Lei ou Decreto o que ainda não ocorreu.

Desse modo, o PL estaria alterando a denominação que consta da Lei Nº 18.157/24, cabendo um parecer de ordem jurídica quanto à efetividade da lei proposta.

Att

Roselia Mikie Ikeda
Coordenador(a) Geral
Em 11/06/2025, às 18:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **127200041** e o código CRC **CFDFFC90**.

Matéria DOCREC 666/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 603/2024 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=653087.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA
Rua do Paraíso, n° 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001152-4

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 129487457

SEI 6010.2025/0001152-4

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo/Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Assunto: **Projeto de Lei nº 603/2024**, de autoria do Vereador Celso Giannazi, que "Acrescenta à denominação do Parque do Bixiga o nome Zé Celso Martinez Corrêa".

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Assessora,

Sirvo-me do presente, em atenção ao solicitado no doc. SEI 128255292, para retornar ao conhecimento dessa Assessoria Técnico-Legislativa que a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente autuou processo para tratar da oficialização do Parque Municipal Bixiga sob o SEI 6027.2025/0012759-2.

São Paulo, 21 de julho de 2025.

TAMIRES CARLA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
SVMA

Tamires Carla de Oliveira
Chefe de Gabinete
Em 21/07/2025, às 16:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **129487457** e o código CRC **E1A3E419**.

Matéria DOCREC 666/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 603/2024 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=653087.